



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 02/2022/STP

Ata da 2ª sessão ordinária telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2022, realizada no dia 9-3-2022.

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio da plataforma *Zoom*, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice Presidente; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, da Juíza MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, convocada por meio do ofício TRT nº 008/2022/STP, e da representante do Ministério Público do Trabalho, Drª. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região. Ausentes os desembargadores: VALDENYRA FARIAS THOMÉ, em razão de folga compensatória; LAIRTO JOSÉ VELOSO e AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, por motivo de férias, bem como da desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, em virtude de licença médica. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente declarou aberta a 2ª sessão ordinária telepresencial do Tribunal Pleno de 2022, saudando a todos os presentes, e informando que a sessão estava sendo gravada e transmitida ao vivo pelo *youtube*, lembrando aos participantes para desligarem o microfone enquanto não estivessem falando, a fim de evitar interferência na transmissão. Em seguida, a Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio procedeu à leitura bíblica (Salmo 23) e, ato contínuo, a Desembargadora Presidente submeteu à aprovação a Ata nº 1/2022/STP, da sessão ordinária de 2-2-2022, disponível no esap desde 9-2-2022 para prévia análise dos Desembargadores, a qual foi aprovada. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente indagou se os processos administrativos sigilosos poderiam ser passados para o final da pauta, tendo o pleno decidido analisar os mesmos obedecendo a ordem da pauta. Em seguida, a Presidente apreendeu os processos da **pauta judicial**, dando preferência aos com sustentação oral, os quais foram julgados na seguinte ordem: IRDR 0000233-34.2021.5.11.0000, MSCiv 0000213-43.2021.5.11.0000, AgIntCiv 0000253-25.2021.5.11.0000, AgIntCiv 0000261-02.2021.5.11.0000 e AgIntCiv 0000398-81.2021.5.11.0000. Encerrada a pauta judiciária, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença da juíza convocada Maria de Lourdes, que compôs o quórum em alguns processos judiciais, passando em seguida ao julgamento dos processos da **pauta administrativa**, na seguinte ordem: **PROCESSO MA-46/2020**. Assunto: Matéria em que a Presidência submete para análise a matéria referente à acumulação de recebimento de função comissionada, na forma de VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada), com GAE (Gratificação de Atividade Externa) por servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal, quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente à especialidade do cargo, eis que em divergência com Acórdão referente ao Processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

CSJT-Cons-53-24.2021.5.90.0000. A Desembargadora Presidente comunicou que o processo havia sido adiado a pedido do Desembargador Jorge Álvaro, para fazer a juntada de voto vista. O Desembargador José Dantas pediu a palavra para ressaltar que mudou seu voto diante da apresentação do voto vista do Desembargador Jorge Alvaro, assim como a Desembargadora Francisca Rita, os quais acompanharam o voto do Desembargador Jorge Alvaro. A Desembargadora Márcia manifestou-se, acompanhando o voto da Presidência, pela revisão da decisão. O Desembargador Jorge Alvaro requereu que fosse inserido seu voto vencido no corpo do Acórdão, tendo sido designada para redigir o Acórdão a Desembargadora Eleonora. Assim, o Egrégio Pleno resolveu, por maioria de votos, determinar que fosse feita imediatamente, independente de aguardar julgamento pelo TCU em outro processo, a revisão dos atos administrativos quanto aos oficiais de justiça avaliadores ativos, inativos e pensionistas que estejam recebendo indevidamente as funções quintos/décimos na forma VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada) com a GAE (gratificação de atividade externa) quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente a especialidade do cargo, nos termos preconizados na decisão da presidência às fls. 107 e 304. Votos divergentes dos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes e José Dantas de Góes, que mantinham na íntegra a decisão estabelecida no Acórdão de fls. 360/363. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procuradora Regional: Exma. Drª. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargadores ausentes: Valdenyra Farias Thomé (folga compensatória), Lairto José Veloso (férias) e havia declarado impedimento, por haver proferido o despacho; Audaliphil Hildebrando da Silva (férias) e Maria de Fátima Neves Lopes que, embora ausente na sessão de 9-3-2022 por motivo de licença médica, havia deixado consignado o seu voto na sessão de 1º-12-2021. Os Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque e José Dantas de Góes alteraram o voto na sessão de 9-3-2022, para acompanhar o voto do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes (fls. 465/469), o qual, em sessão, solicitou a inserção de seu voto no Acórdão. Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER - Redatora designada. Em seguida, a Desembargadora Joicilene solicitou **adiamento para a próxima sessão** dos três processos seguintes da pauta: **MA-375/2020 PROCESSO DP-4506/2021** e **DP-337/2021**, o que foi acatado. Dando continuidade, a Desembargadora Presidente comunicou que o Desembargador David requereu a retirada de pauta do processo **DP-4716/2021**, passando-lhe a palavra. O Desembargador David, na oportunidade, manifestou-se, ressaltando sobre a importância da criação de um órgão específico referente à Ouvidoria da Mulher, resumindo um pouco o que aconteceu na reunião que participou. Após, informou que pediu a **retirada do processo da pauta** para melhor avaliação, solicitando a sua inclusão na pauta de maio/2022, posto que, em abril, estará no gozo de suas férias regulamentares, o que foi acatado pelo pleno. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente apregoou os processos seguintes: **PROCESSO DP-8070/2021**. Assunto: Matéria em que a Comissão de Gestão de Teletrabalho apresenta minuta de Resolução (fls. 32/35) atualizando a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

regulamentação da modalidade de teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em caráter complementar à Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015. Apregoados o processo, a Desembargadora Presidente fez uma breve explanação, tendo os Desembargadores Jorge e Eleonora justificado uma pequena divergência na redação do §1º do art. 2º da minuta apresentada. A Desembargadora Solange acompanhou o voto do Desembargador Jorge Alvaro, dispensando a exigência de comparecimento de 5 dias ao ano. A Desembargadora Ruth falou que não concordava com a exigência dos 5 dias, pois, se o trabalho flui normalmente dentro das regras do teletrabalho, não se fazia necessária a presença, mesmo que em 5 dias, e que isso poderia significar uma punição; que, neste caso, o gestor poderia cessar o teletrabalho se o serviço apresentado não estivesse sendo realizado a contento; que, nesse sentido, votou acompanhando o Desembargador Jorge. O Desembargador José Dantas acompanhou o voto da Desembargadora Eleonora, em atendimento também a recomendação do CSJT que entende que deve ser fixado um quantitativo mínimo para vivenciar o serviço. A Desembargadora Márcia votou acompanhando os Desembargadores Eleonora, Francisca Rita, José Dantas, entendendo que os 5 dias gerariam uma relação de mais proximidade com o Órgão. A Desembargadora Joicilene afirmou ser bem ponderada a proposta da Desembargadora Eleonora, entendendo ser importante a vivência local neste mínimo de dias. A Desembargadora Eleonora ressaltou que as questões de excepcionalidade constam da Resolução 151 do CSJT, de setembro/2021; que a questão toda se resumia somente na fixação do quantitativo de dias. O Desembargador Jorge ressaltou que não concorda com o tratamento diferenciado entre os servidores que estão em teletrabalho no exterior e os que estão no Brasil, quebrando o princípio da isonomia, pois se trata da mesma atividade, tendo a Desembargadora Ormy falado que esta questão poderia ficar a cargo de cada gestor. O Desembargador José Dantas disse que não se trata de local a ser definido pelo Tribunal, pois o local de teletrabalho de cada servidor fica a cargo de cada um. Encerrado o debate, a regulamentação foi aprovada nos seguintes termos: CONSIDERANDO a Portaria nº 58/2021/SGP, que designou a Comissão de Gestão de Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CSJT nº 293/2021 na Resolução nº 151/2015/CSJT, que incorporou a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário Trabalhista de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da modalidade de teletrabalho, de que tratam a Resolução nº 151/2015/CSJT e a Resolução nº 227/2016/CNJ, com as peculiaridades inerentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em caráter complementar; CONSIDERANDO que o fenômeno da transformação digital tornou exitosa a tramitação de processos em meio eletrônico no Poder Judiciário, especialmente na Justiça do Trabalho, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no ano de 2012 e as recentes normas do Conselho Nacional de Justiça, que instituíram o “Juízo 100% Digital” (Resolução nº 345, de 9 de Outubro de 2020) e a plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual” (Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021); CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 285/2021/AJA e o que consta do Processo DP-8070/2021, o Tribunal Pleno RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Jorge Alvaro Marques Guedes e Ruth Barbosa Sampaio, quanto à redação do §1º do art. 2º desta Resolução: Art. 1º Regulamentar, em caráter complementar à Resolução nº 151/2015/CSJT, a modalidade de teletrabalho, no âmbito do Tribunal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 2º A indicação de servidor para atuação como teletrabalhador será feita pela chefia imediata, que instruirá o pedido com referências expressas ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 151/2015/CSJT, especialmente aqueles consignados nos artigos quarto ao sétimo, preenchendo os anexos I e II, denominados, respectivamente, Habilitação para o Teletrabalho e Plano de Trabalho. § 1º As datas de comparecimento presencial do teletrabalhador à unidade de lotação devem ser informadas no Plano de Trabalho, devendo representar, como regra geral, no mínimo, 5 dias por ano, de modo a propiciar o cumprimento do disposto no § 8º do artigo 5º da Resolução nº 151/2015/CSJT, podendo a chefia imediata majorar esse tempo, a seu critério. A imposição não se aplica aos casos de servidores em teletrabalho no exterior ou em condição especial de trabalho, cujo contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico; bem assim a situações específicas e devidamente justificadas em caso de necessidade de comparecimento presencial do servidor à instituição, a serem definidas pelo gestor da unidade, considerando as peculiaridades geográficas deste Regional. § 2º Fica vedado o preenchimento das colunas 1 e 2 do campo produtividade, do Anexo II – Plano de trabalho, em percentuais. § 3º A prestação de serviço presencial a que se refere o § 9º do artigo 5º da Resolução nº 151/2015/CSJT deve ser previamente comunicada à chefia imediata ou gestor do teletrabalhador. § 4º A autoridade competente para autorizar o teletrabalho é: a) no âmbito das varas do trabalho e demais unidades sob a coordenação de um juiz, o juiz responsável pela área; b) no âmbito dos gabinetes, Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Escola Judicial, Centro de Memória e demais unidades sob a responsabilidade de um desembargador, o desembargador responsável; c) no âmbito da Diretoria-Geral e Secretaria-Geral Judiciária, o detentor do cargo em comissão CJ-4 responsável pelas unidades subordinadas; d) o teletrabalho no exterior, de que trata o § 2º do artigo 6º da Resolução nº 151/2015/CSJT, apenas pode ser autorizado pela Presidente do Tribunal, independente da unidade de lotação do servidor. § 5º Para cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 151/2015/CSJT, a chefia imediata poderá diligenciar junto às demais unidade do Tribunal, especialmente Secretaria da Corregedoria e Secretaria de Gestão de Pessoas, de modo a verificar se o servidor encontra-se inserido em uma das vedações ali consignadas. § 6º O gestor da unidade, em conjunto com o servidor autorizado para atuar em teletrabalho, são responsáveis por preencher e encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas o Anexo III – Controle de Produtividade Mensal, onde deverão registrar os resultados alcançados pelo teletrabalhador para registro funcional, de modo a justificar o pagamento da remuneração do servidor em teletrabalho. Art. 3º Após verificado o cumprimento de todos os requisitos fixados nesta norma e nas Resoluções nº 151/2015/CSJT e nº 227/2016/CNJ, pelo gestor da unidade, para a participação do servidor na modalidade de teletrabalho, a autoridade designada no § 4º do artigo 2º desta Resolução, emitirá a portaria de autorização, a ser publicada no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, cuja vigência não poderá ser superior a um ano. § 1º A portaria a que se refere o *caput* deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, devidamente acompanhada dos Anexos I e II, para registro funcional. § 2º A autorização para o teletrabalho poderá ser renovada quando, motivadamente, o gestor da unidade entender que não cabe o revezamento a que se refere o inciso V, do artigo 5º, da Resolução nº 151/2015/CSJT. Art. 4º O gestor de que trata o *caput* do artigo 2º desta Resolução deverá analisar, anualmente, a possibilidade de revezamento prevista no art. 5º, inciso V, da Resolução nº 151/2015/CSJT, podendo decidir, motivadamente, pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

manutenção do teletrabalhador por mais um ano. Parágrafo Único. A critério do gestor acima consignado, a periodicidade de que trata o *caput* poderá ser inferior a um ano. Art. 5º Quanto ao incremento de produtividade, de que trata o art. 8º, § 2º, da Resolução nº 151/2015/CSJT, ficará a chefia imediata, ao instruir o pedido, responsável por fixar o parâmetro inicial de produtividade sobre o qual incidirá percentual mínimo de 10%, tendo por base a quantidade de atividades/serviço/tarefas executadas em regime presencial. Parágrafo Único. O percentual referido no *caput* poderá ser menor, desde que motivadamente proposto pelo gestor da unidade e acatado pela autoridade a que se refere o § 4º do artigo 2º desta Resolução, devendo constar na portaria de autorização do teletrabalho. Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conjunto com a Comissão de Gestão do Teletrabalho e Secretaria de Gestão de Pessoas, deverá desenvolver ferramenta destinada à gestão do teletrabalho, devidamente integrada ao SigepJT, que permita aos partícipes do teletrabalho (gestores das unidades, teletrabalhadores, membros da referida Comissão) a automatização da gestão do teletrabalho, eliminando os formulários anexos a esta Resolução e gerando os necessários relatórios para o desenvolvimento de práticas tendentes à melhoria do teletrabalho no Tribunal. Parágrafo Único. Até que se conclua o desenvolvimento da ferramenta identificada no *caput* deste artigo, os gestores das unidades devem utilizar os três formulários anexos a esta Resolução, para gestão do teletrabalho. Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ajustar o sistema de ponto eletrônico do Tribunal, de forma integrada com a ferramenta descrita no artigo 6º desta Resolução, para permitir que a chefia imediata possa lançar os dados de frequência do teletrabalhador, de modo a permitir o controle eletrônico do trabalho presencial na modalidade teletrabalho parcial. Art. 8º O descumprimento dos deveres de que trata o art. 13 da Resolução nº 151/2015/CSJT, pelo teletrabalhador, implicará em uma reavaliação por parte do gestor sobre sua manutenção na modalidade de teletrabalho, sem prejuízo de outras sanções pertinentes. Art. 9º A Comissão de Gestão do Teletrabalho deverá reunir-se semestralmente, em calendário por ela fixado, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho no Tribunal, nos termos do inciso II do art. 19 da Resolução nº 151/2015/CSJT, com base nos dados extraídos do sistema mencionado no artigo 6º desta Resolução. Art. 10. Chegando ao conhecimento da Presidência da Comissão de Gestão do Teletrabalho algum fato relevante, poderá esta convocar, em caráter extraordinário, reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho fora das datas designadas no artigo 9º desta Resolução. Art. 11. As autoridades identificadas no §4º do artigo 2º deverão apresentar o relatório a que se refere o § 2º do artigo 19 da Resolução nº 151/2015/CSJT, à Comissão de Gestão do Teletrabalho, nas seguintes datas: a) até o dia 20 de julho de cada ano, relativamente ao período anterior de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano; e b) até o dia 20 de janeiro de cada ano, relativamente ao período anterior de 1º de julho a 31 de dezembro. Art. 12. A quantidade máxima de servidores em teletrabalho, por unidade do Tribunal, será de 50% do total de servidores nela lotados, podendo alcançar 100%, a partir de proposta motivada apresentada pelo gestor da unidade à Presidência do Tribunal, que poderá solicitar parecer da Comissão de Gestão do Teletrabalho. § 1º A motivação a que se refere o *caput* deverá apresentar manifestação do gestor da área sobre a manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo, bem como da manutenção da qualidade do serviço prestado pela unidade. § 2º As atividades passíveis de realização na modalidade de teletrabalho são aquelas realizáveis fora das dependências do Tribunal, por meio dos recursos da tecnologia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

da informação, que demandem maior esforço individual e menor grau de interação, desde que o gestor da unidade consiga delinear-las e quantificá-las em um plano de trabalho. § 3º A partir da conclusão da ferramenta tratada no artigo 6º desta Resolução, a Comissão de Gestão do Teletrabalho publicará lista das atividades experimentadas pelo Tribunal para a prática do teletrabalho. Art. 13. A modalidade de teletrabalho parcial a que se refere o inciso I do artigo 6º da Resolução nº 151/2015/CSJT, deverá ser cumprida presencialmente no patamar mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de dias previstos para o teletrabalho parcial do servidor, conforme cronograma específico estipulado no Plano de Trabalho. Art. 14. A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará, no site do Tribunal, no Portal Transparência, os nomes dos servidores autorizados a atuar em regime de teletrabalho, por unidade de lotação. Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, que poderá submetê-los à apreciação da Comissão de Gestão do Teletrabalho. Art. 16. Revoga-se a Resolução Administrativa nº 42/2017, de 22 de fevereiro de 2017, deste Egrégio Tribunal. Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Prosseguindo, a Desembargadora Presidente apregou as matérias: **PROCESSO DP-7216/2021**. Assunto: Proposta apresentada pela Comissão do Regimento Interno do TRT da 11ª Região, referente a alteração da redação do art. 81 do Regimento Interno, considerando a recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, no seguinte sentido: “Considerando que a exigência de prévia inscrição do advogado para proferir sustentação oral não se compatibiliza com o princípio constitucional da ampla defesa, recomenda-se a revisão do art. 81 do Regimento Interno do Tribunal, para adequar tal preceito ao disposto no art. 936 do CPC/2015, limitando a exigência de prévia inscrição aos casos de pedido de preferência.” Com a palavra o Desembargador José Dantas, Presidente da Comissão do RI, falou que o advogado pode solicitar até o julgamento do processo a sustentação oral, mas que temos a resolução da sessão virtual, que se inicia antecipadamente; que entende que a inscrição deve ir até o início da sessão virtual. A Desembargadora Joicilene disse que já debateu esta questão na 3ª Turma. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a recomendação feita pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de adequar o art. 81 do Regimento Interno deste Tribunal ao estabelecido no art. 936 do CPC; CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão do Regimento Interno e o que consta do Processo DP-7216/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 6, para alterar o art. 81 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 81. *Terão prioridade de julgamento os processos em que haja inscrição de advogado para sustentação oral ou pedido de preferência. § 1º A ordem de inscrição será obedecida na elaboração da pauta de sustentação oral. § 2º Os pedidos de preferência serão formulados até o início da sessão de julgamento. § 3º Para sustentação oral ou qualquer requerimento, o advogado ocupará a tribuna, sendo a beca de uso obrigatório.*” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-7782/2021**. Assunto: Matéria em que o Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, Presidente da Comissão do Regimento Interno do TRT da 11ª Região, apresenta minuta de alteração do Regimento Interno para instituição do Comitê de Gestão Participativa, considerando a recomendação do então Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Lélcio Bentes Corrêa. OBS: Proposta de alteração para: criação do Título V-A – Do Comitê de Gestão Participativa, ou a inserção dentro do Título IX – Disposições Gerais e Transitórias, de artigo com a redação de fls. 2/5. CONSIDERANDO a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

proposição apresentada pela Comissão do Regimento interno, em virtude da necessidade de atendimento à recomendação feita ao Tribunal pelo então Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Lélcio Bentes Corrêa; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-7782/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 7, para incluir o art. 275-A, no Título IX - Disposições Gerais e Transitórias do Regimento Interno deste Tribunal, referente ao Comitê de Gestão Participativa, com a seguinte redação: "Título IX - Disposições Gerais e Transitórias (.....) Art. 275-A. O Tribunal contará com Comitê de Gestão Participativa, o qual será instituído e terá composição e atribuições definidas em Resolução Administrativa aprovada pelo Tribunal Pleno. Parágrafo único. A gestão participativa e democrática constitui-se em método que enseja a magistrados, servidores e, quando oportuno, jurisdicionados a possibilidade de participar do processo decisório por meio de mecanismos participativos que permitam a expressão de opiniões plurais e a visão dos diversos segmentos e instâncias, no contexto do Poder Judiciário e de acordo com a realidade vivenciada na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregoou o seguinte **PROCESSO DP-12032/2021**. Assunto: Matéria em que a Comissão do Regimento Interno propõe a adequação da redação do art. 67, inc. XI do Regimento Interno (Proposição nº 003/2021/CRI - fls. 55/58), de acordo com o que foi decidido no Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-57-61.2021.5.90.0000, onde restou padronizado o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a restituição dos autos pelo relator no processo trabalhista em 2ª Instância, sendo que o prazo cadastrado no extrato do Sistema e-Gestão deste Tribunal é de 90 dias úteis. CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Comissão do Regimento interno, em virtude da intimação feita pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, através do Ato Normativo (11888) Processo nº TST – 0000249-95.2021.2.00.0500; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-12032/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 8, para alterar o inc. XI do art. 67 do Regimento Interno, renumerando o parágrafo único e incluindo, ainda, o § 2º no referido art. 67, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 67. *Compete ao relator: (.....) XI - relatar os processos que lhe forem distribuídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da distribuição para o gabinete, excetuados os feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, que observarão o prazo legal. § 1º Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível. § 2º O prazo especificado no inciso XI inicia-se e finda-se no primeiro dia útil seguinte, quando coincidir com final de semana ou feriado, nele não se computando: a) licença para tratamento de saúde do relator; b) licença à gestante, à adotante e à paternidade; c) os afastamentos previstos no artigo 72, incisos I e II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão); d) o recesso forense do artigo 62, I, da Lei nº 5.010/1966; e) as férias do relator; f) os dias destinados ao gozo de folga compensatória; e g) os períodos em que o processo estiver suspenso". Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-13708/2021**. Assunto: Matéria em que a Juíza do Trabalho SANDRA MARA FREITAS ALVES requer remoção deste Regional para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em conformidade com o Edital TRT7 Nº 4/2021. Apregoada a matéria, houve um breve debate, tendo os Desembargadores Solange, David, Eleonora, José Dantas e Joicilene acompanhado voto da*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

Presidência, pelo indeferimento, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa 21/2008/TRT11. Os Desembargadores Rita, Jorge Alvaro, Ruth e Márcia votaram pelo deferimento da remoção, considerando a situação de excepcionalidade da magistrada, uma vez que se encontra distante de seus familiares e acometida de doença, conforme documentos acostados aos autos. O Presidente da AMATRA XI, Juiz Adelson, manifestou-se, dizendo que a AMATRA irá pedir revisão da Resolução Administrativa 21/2008 deste Tribunal. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 344/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 441/2021/AJA e demais informações que constam do Processo DP-13708/2021, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e Márcia Nunes da Silva Bessa: Art. 1º Indeferir o pedido de remoção da Juíza do Trabalho SANDRA MARA FREITAS ALVES, deste Regional para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em observância parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 021/2008/TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Ormy, por se encontrar impedida nos processos seguintes, passou a Presidência à Desembargadora Vice-Presidente, que apregoou os processos na seguinte ordem: **Recurso Administrativo no PROCESSO MA-816/2021**, tendo o Desembargador Jorge Alvaro solicitado vista regimental, o que foi deferido, ficando o processo adiado para a próxima sessão. **Recurso Administrativo no PROCESSO MA-824/2021**. Recorrente: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS ANJOS FERNANDES. Recorrida: UNIÃO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Assunto: Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 602.584/DF (tema 359), acerca da incidência do teto constitucional (Art. 37, XI). Relator: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES. A Desembargadora Presidente comunicou que, por se tratar de matéria idêntica, apregoará junto com a matéria nº de ordem **3 da pauta suplementar (PROCESSO DP-52/2022)**. Assunto: Matéria em que a servidora MARIA ROZA NEVES DE ARAÚJO apresenta Pedido de Reconsideração em face da Decisão Presidencial que determinou o cumprimento do disposto na tese fixada pelo STF no RE 602.584/DF. A Desembargadora Vice-Presidente passou a palavra ao Desembargador Relator, que fez uma breve explanação. Assim, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Considerando que no processo DP-52/2022 a matéria é similar à tratada nestes autos, com idêntico pedido, a presente decisão também a ele se aplica, para os efeitos de direito, devendo ser juntada ao mesmo. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; Relator - JORGE ALVARO MARQUES GUEDES; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, RUTH BARBOSA SAMPAIO, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procuradora Regional: Exma. Dra. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente, não participou do quórum por haver proferido a decisão recorrida (fls. 38). Ausentes os Desembargadores VALDENYRA FARIAS THOMÉ (folga compensatória), LAIRTO JOSÉ VELOSO e AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA (férias), e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (licença médica). **Recurso Administrativo no PROCESSO MA-788/2021**. Requerente: IZAN ALVES MIRANDA FILHO - JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. Requerida: UNIÃO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Relator: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

GUEDES. Assunto: Lotação de servidora nomeada para vaga decorrente de redistribuição por reciprocidade da servidora Thalita de Sousa Bastos. Após, o Desembargador Relator explicar o seu voto, o Egrégio Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e dar-lhe provimento parcial, para efeito de assegurar a lotação de mais um (1) servidor na 16ª Vara do Trabalho, para que se preserve o princípio constitucional da isonomia. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; Relator - JORGE ALVARO MARQUES GUEDES; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, RUTH BARBOSA SAMPAIO, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procuradora Regional: Exma. Dra. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente, não participou do quórum por haver proferido a decisão recorrida (fls. 12). Ausentes os Desembargadores VALDENYRA FARIAS THOMÉ (folga compensatória), LAIRTO JOSÉ VELOSO e AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA (férias), e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (licença médica). Em seguida, a Desembargadora Solange apregou outro processo com impedimento da Desembargadora Ormy: **PROCESSO MA-1191/2014**. Assunto: Matéria em que a Presidência deferiu, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES o pedido de 15 (quinze) dias de folgas compensatórias, em razão de atuação e escala de sobreaviso em plantões judiciais, para gozo em data oportuna. CONSIDERANDO o que consta do Processo MA-1191/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES o pedido de 15 (quinze) dias de folgas compensatórias, em razão de atuação e escala de sobreaviso em plantões judiciais, para usufruto oportuno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes - impedida. Após, a Desembargadora Solange, por ser a relatora e, em virtude de impedimento da Desembargadora Ormy, passou a Presidência à Desembargadora Corregedora Márcia, que apregou o seguinte processo da pauta suplementar: **Recurso Administrativo no PROCESSO MA-43/2022**. Requerentes: Servidores aposentados AFONSO CÉSAR RODRIGUES DE ALENCAR e FÁTIMA REGINA FERNANDES DE ALENCAR. Requerida: União - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Assunto: Retificação retroativa de endereços nas fichas cadastrais. 2014 a 2019. Relatora: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS. Após a Desembargadora Solange explicar a matéria, o Egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o requerimento dos servidores AFONSO CÉSAR RODRIGUES DE ALENCAR e FÁTIMA REGINA FERNANDES DE ALENCAR, para que haja a retificação do endereço informado nas fichas cadastrais dos anos de 2014 a 2019, para Rua Paraíba (atual Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho), nº 2200, apartamento 803, Edifício Village Vert, Bairro Adrianópolis, Manaus-AM, CEP 69057-021. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; Relator - SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, JOSÉ DANTAS DE GÓES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procuradora Regional: Exma. Dra. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente, não participou do quórum por haver proferido a decisão recorrida (fls. 55-56).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE - Impedida. Ausentes os Desembargadores VALDENYRA FARIAS THOMÉ (folga compensatória), LAIRTO JOSÉ VELOSO e AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA (férias), e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (licença médica). Finalizado o julgamento, a Desembargadora Corregedora devolveu a Presidência à Desembargadora Solange que, considerando o retorno da Desembargadora Ormy, devolveu-lhe a direção dos trabalhos. Neste momento, a Desembargadora Presidente determinou que fosse interrompida a transmissão pelo youtube, para julgamento dos **processos sigilosos** e, nessa ocasião, foi concedido um intervalo de 15 minutos antes de retomarem os trabalhos. Encerrado o intervalo, a Desembargadora Presidente apregoou os processos sigilosos, dando preferência ao com sustentação oral, que constava na pauta suplementar: **PROCESSO DP-1854/2022 (SIGILOS)**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional, propõe a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra o Exmo. magistrado P.B.F.N., nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 135/2011 do CNJ e do art. 34, inc. XIII do Regimento Interno deste Tribunal. Sustentação Oral: Dr. Luiz Guilherme Morais (OAB/AM 15.437). Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Corregedora-Regional, que fez a leitura do relatório e, em seguida, foi feita a sustentação oral pelo advogado Dr. Luiz Guilherme Morais. Encerrada a sustentação oral, a Desembargadora Corregedora ressaltou que essa investigação preliminar não tem o objetivo de discutir as decisões judiciais que foram tomadas pelo magistrado, mas se trata da análise conjunta da conduta do magistrado em relação às decisões que foram proferidas nos processos, em que consta no polo passivo uma empresa da qual o filho do magistrado é advogado. Rebatendo o que foi dito pela defesa sobre a falta de credibilidade do denunciante, a Corregedora ponderou que o art. 9º da Resolução 135 diz que a denúncia pode ser feita por toda e qualquer pessoa, não fazendo qualquer menção se a pessoa tem ou não antecedentes criminais, até porque esses antecedentes criminais, caso existentes, não impedem a pessoa de ser testemunha, sendo que, nesse caso, a pessoa é o denunciante; que a única exigência que a Resolução 135 faz em relação à denúncia, é de que ela seja formulada por escrito; que o fato do denunciante ter outros processos, não significa que ele não possa denunciar; que a questão é de se saber se a denúncia tem algum fundamento, se ela se escora em algum indício, pois neste momento não se está discutindo se o magistrado é culpado ou não; que é no processo administrativo disciplinar é que se vai buscar aprofundar com provas e realizando-se o devido processo legal. Quanto ao parcelamento do crédito na execução, como foi ressaltado pelo patrono em sustentação oral, a Corregedora disse que é óbvio que todos sabem que é possível, inclusive havendo entendimentos do TST favoráveis a esse parcelamento; a questão é que havia crédito integral para pagamento do crédito do reclamante, tendo o mesmo recebido de forma parcelada até o final. Em seguida, após leitura do relatório, a Desembargadora Corregedora-Regional propôs a instauração do PAD contra o magistrado. Em seguida, a Desembargadora Presidente manifestou-se, reportando-se ao relatório da Corregedora, que demonstra os indícios de irregularidades, acompanhando a exposição apresentada pela Corregedora e votando pela abertura do PAD, pois entende que há indícios muito fortes de irregularidades; que nesse momento se trata apenas de uma investigação. Após, a Desembargadora Presidente colheu os votos dos demais Desembargadores, por ordem de antiguidade. A Desembargadora Solange disse que as questões são muito dolorosas para todos, pois envolve um magistrado, sendo pior para quem vai decidir;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

disse que um PAD não é uma condenação, mas uma apuração dos atos para verificar o que ocorreu, e que não podem se furtar disso; que o processo é longo, a denúncia é grande; ao final, votou com muita tristeza pela abertura do PAD. A Desembargadora Francisca Rita lamentou a situação constrangedora para qualquer um, sendo dever de todos votar, não podendo fugir disso; ressaltou que o trabalho da Corregedora foi minucioso, apontando vários indícios de irregularidades processuais, infelizmente envolvendo um antigo juiz; que estes indícios precisam ser esclarecidos, até para que se dê uma resposta àqueles que denunciaram; que o magistrado poderá demonstrar mais precisamente que não procedeu à margem da lei, votando, assim, pela abertura do PAD. O Desembargador David também falou que todos estão constrangidos neste julgamento, o que se podia ver pela fisionomia de cada um; falou que conhece o magistrado há bastante tempo e que tem um especial carinho por ele, mas entende que esta é a oportunidade que o magistrado tem para se defender e de provar a inocência; que os indícios trazidos pela Corregedora são fortes, mas que não se pode entender seu voto como uma punição, mas como uma oportunidade, votando pela abertura do PAD. A Desembargadora Eleonora disse que, à vista de todas as situações colocadas no relatório da Corregedoria, lamentou o ocorrido, dizendo estar muito triste, mas que o dever institucional deve ficar acima de tudo; que o que lhe conforta é saber que o magistrado terá a oportunidade de defesa, tendo votado pela abertura do PAD. O Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se dizendo que tem uma dúvida quanto ao que consta no final do relatório da Corregedora, quanto ao envio de ofício à Polícia Federal, ao Ministério Público, à OAB, etc, antes da abertura do PAD, tendo a Corregedora ressaltado que se trata do envio de ofícios apenas quanto aos advogados, mas não quanto ao magistrado. Em seguida, o Desembargador votou pela abertura do PAD. A Desembargadora Ruth votou pela abertura do PAD, acompanhando o relatório da Corregedora. O Desembargador José Dantas votou pela abertura do PAD, no sentido de aprofundar a investigação, pois há indícios de fatos que devem ser apurados, sendo muito triste e difícil para todos "julgar" um colega, sendo dever de todos; ressaltou que a questão do impedimento já está configurado e é algo sério, sendo dever do magistrado saber, se ele tem um parente em linha reta ou colateral, para quais empresas seus parentes advogados trabalham. A Desembargadora Joicilene votou pela abertura do PAD pelas razões expostas pela Corregedora, ressaltando que a questão já foi bem examinada pelos colegas, sendo lamentável o ocorrido, mas entendendo ser dever de todos aprofundar as investigações. Encerradas as manifestações, o Egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, acatar a proposta pela Corregedoria-Regional, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o Excelentíssimo Juiz do Trabalho P.B.F.N., nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e do art. 34, XIII do Regimento Interno deste Tribunal, de forma a possibilitar o aprofundamento das investigações, a fim de se apurar a responsabilidade do Magistrado pelo efetivo descumprimento dos deveres funcionais acima elencados, com respeito ao contraditório e devido processo legal. Em obediência ao disposto no §7º do art. 14 da supracitada Resolução, foi sorteada a Relatora do PAD, autuado sob o nº **MA-147/2022**, a Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes. Por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Ormy da Conceição Dias Bentes, Márcia Nunes da Silva Bessa, e Joicilene Jeronimo Portela, o Tribunal Pleno decide pela permanência do referido magistrado na jurisdição. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; Relatora - MÁRCIA NUNES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, JOSÉ DANTAS DE GÓES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procuradora Regional: Exma. Dra. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargadores Ausentes: Valdenyra Farias Thomé (folga compensatória); Lairto José Veloso e Audaliphil Hildebrando da Silva (férias); Maria de Fátima Neves Lopes (licença médica). Sustentação oral: Dr. Luiz Guilherme Moraes. **PROCESSO DP-12799/2021 (SIGILOS)**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria propõe a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** contra o Juiz do Trabalho E.M.B.R, a fim de apurar sua responsabilidade pelo descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 35, II, da Lei Complementar nº 35/79 - LOMAN, e art. 20, do Código de Ética da Magistratura, relacionados à conduta reiterada de atraso na prolação de sentenças. Apregoado o processo, a Desembargadora Solange declarou sua suspeição, tendo a Desembargadora Presidente passado a palavra à Desembargadora Corregedora, que fez um relatório e proferiu seu voto pela abertura do PAD, com o afastamento do magistrado da jurisdição. A Corregedora esclareceu que a situação é sobre o atraso na prolação de sentenças pelo magistrado; que a Vara de Parintins está em uma situação extremamente delicada, com uma taxa de congestionamento de quase 96%, ou seja, que só sai em torno de 3% a 4% do que entra; que está trazendo no relatório uma demonstração do que o magistrado fez em toda a sua vida funcional, ou seja, desde que "colocou os pés" na Justiça do Trabalho; que nessa semana já receberam mais dois pedidos de providência em relação à Parintins sobre sentenças atrasadas e morosidade; ressaltou que sempre houve atrasos de sentenças pelo magistrado, que já respondeu por esta situação em outras ocasiões, tendo tal fato sido relevado, mas que o mesmo ainda continua reiteradamente mantendo a mesma conduta; que esta é uma situação que todos conhecem, tendo pedido o afastamento do magistrado da jurisdição, com a abertura do PAD. Em seguida, a Desembargadora Presidente ressaltou que, no primeiro PAD, ainda como Corregedora, já utilizou a Resolução 135 do CNJ para julgar a conduta do magistrado; que não pode proteger quem não quer trabalhar; que não gostaria de estar presenciando esta situação novamente; falou que o afastamento do magistrado é importantíssimo, porque ele vai ter a consciência e o cuidado com a função que exerce, com nome dele e com o da Instituição; que chegaram vários expedientes do magistrado pedindo a troca de servidores da Vara, que ele considerava idosos para o serviço, já prenunciando o possível atraso das sentenças; que este fato do atraso das sentenças é um mau exemplo para os demais magistrados. Em seguida, a Presidente votou pelo afastamento do magistrado da jurisdição e pela abertura do PAD, e colheu os votos dos demais Desembargadores pela ordem de antiguidade. A Desembargadora Francisca Rita acompanhou integralmente o voto da Corregedora, inclusive votando pelo afastamento do magistrado da jurisdição e pela abertura do PAD. O Desembargador David votou pela abertura do PAD e pelo afastamento do magistrado. A Desembargadora Eleonora votou pela abertura do PAD e pelo afastamento do magistrado, registrando que já houve um PAD anterior na época que era Corregedora; que houve uma punição mais simples ao magistrado naquela época, e que ele continua até hoje com a mesma conduta. O Desembargador Jorge Alvaro votou pela abertura do PAD e afastamento do magistrado até o final do PAD. A Desembargadora Ruth votou pela abertura do PAD e pelo afastamento do magistrado de suas atividades, considerando que a Vara está quase que 100% parada. O Desembargador José Dantas falou que mais uma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

vez é um constrangimento para todos, pois se trata de um colega magistrado que já foi censurado pelo Tribunal anteriormente, tendo votado pela abertura do PAD e afastamento do magistrado pelo período de apuração. A Desembargadora Joicilene acompanhou a maioria, tendo votado pela abertura do PAD e afastamento do magistrado da jurisdição. Encerradas as manifestações, o Egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, acatar a proposta pela Corregedoria-Regional, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o Excelentíssimo Juiz do Trabalho E.M.B.R, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e do art. 34, XIII do Regimento Interno deste Tribunal, a fim de apurar a sua responsabilidade pelo descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 35, II, da Lei Complementar nº 35/79 - LOMAN, e art. 20, do Código de Ética da Magistratura, relacionados à conduta reiterada de atraso na prolação de sentenças. Em obediência ao disposto no §7º do art. 14 da supracitada Resolução, foi sorteado Relator do PAD, autuado sob o nº **MA-148/2022**, o Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva. Considerando que o referido magistrado ainda não logrou êxito em solucionar as irregularidades constatadas pela Corregedoria no âmbito no âmbito da presente matéria administrativa, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, decide pelo afastamento preventivo do Juiz E.M.B.R da jurisdição, nos termos do art. 15 da Resolução nº 135/2011 do CNJ, ante o persistente e reiterado atraso na atividade judicante que lhe incumbe, até a decisão final do presente procedimento. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; Relatora - MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, JOSÉ DANTAS DE GÓES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procuradora Regional: Exma. Dra. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais não participou do quórum por haver declarado suspeição, nos termos do § 1º do art. 145 do CPC. Desembargadores Ausentes: Valdenyra Farias Thomé (folga compensatória); Lairto José Veloso e Audaliphil Hildebrando da Silva (férias); Maria de Fátima Neves Lopes (licença médica). Em seguida, encerrado o julgamento dos processos administrativos sigilosos, a Presidente determinou que fosse reiniciada a transmissão pelo Youtube, prosseguindo a apreciação dos demais processos da pauta administrativa. A Desembargadora Ruth sugeriu a votação em bloco dos processos a serem referendados pelo Pleno, o que foi acatado. **PROCESSO MA-2637/2015**. Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno, (ATO TRT11 nº 5/2022/SGP), a Resolução Administrativa nº 009/2016/TRT11, referente à aposentadoria da servidora MIRZA AMAZONAS DOS SANTOS VALADARES, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 4/10 da função comissionada de Secretário de Audiência (FC-03) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara. Assim, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT11 009/2016; CONSIDERANDO o Acórdão n. 417/2022/TCU-1ª Câmara; CONSIDERANDO as demais informações presentes no processo administrativo ESAP DP-2637/2015; o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (ATO TRT 11ª REGIÃO nº 5/2022/SGP) que retificou a Resolução Administrativa nº 009/2016/TRT11, que dispõe sobre a aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MIRZA AMAZONAS DOS SANTOS VALADARES, no sentido de se converter a rubrica VPNI (quintos) referentes à 4/10 da função comissionada de Secretário de Audiência (FC-03) em "Parcela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 009/2016/TRT11, publicada no DOU de 16-2-2016, nº 21, Seção 2, fls. 97, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora *MIRZA AMAZONAS DOS SANTOS VALADARES*, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do Artigo 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 6% (seis por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e, IV - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA (FC-03), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-1018/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, referente à interrupção do seu 1º período de férias do exercício 2022, a contar de 31-1 até 8-2-2022, registrando o período compreendido entre 9-2 a 3-3-2022 para fruição dos dias remanescentes (23 dias), bem como a alteração do seu 2º período de férias, inicialmente marcados de 3-3 a 1º-4-2022, para gozo período de 15-3 a 13-4-2022. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1018/2014, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ a interrupção do seu 1º período de férias do exercício de 2022, a contar de 31-1-2022 até 8-2-2022, registrando o período compreendido entre 9-2-2022 a 3-3-2022 para fruição dos dias remanescentes (23) dias, bem como a alteração do 2º período das férias de 2022, inicialmente marcados de 3-3-2022 a 1-4-2022, para gozo no período de 15-3-2022 a 13-4-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-1019/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES referente à alteração das férias do 2º período do exercício de 2021, ficando assim registradas: 2021 - 2º período (20 dias) para gozo no período de 6 a 25-6-2022, com o recebimento de 1/3 e a conversão, em pecúnia, dos últimos 10 dias (26-6 a 5-7-2022). Assim, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1019/2014, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES o pedido de alteração do 2º período das férias de 2021, para gozo no período de 6 a 25-6-2022 (20 dias), com o recebimento de 1/3 e a conversão, em pecúnia, dos últimos 10 dias (26-6 a 5-7-2022). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-1514/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ o pedido de alteração de um dia de folga compensatória, já deferida pela Resolução Administrativa nº 332/2021, e anteriormente marcada para gozo no dia 25-2, para 8-3-2022. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1514/2014, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

deferiu à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ a alteração de um dia de folga compensatória, anteriormente marcada para 25-2-2022, conforme Resolução Administrativa nº 332/2021/RT11, para usufruto em 8-3-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-1421/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA o pedido de 2 (dois) dias de folgas compensatórias, por trabalho realizado em plantão judiciário do período de 22 a 28-11-2021, sendo 1 (uma) folga compensatória para o dia 2-2-2022 e a outra para data oportuna. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1421/2014, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA 2 (duas) folgas compensatórias, sendo uma para gozo no dia 2-2-2022 e outra para usufruto em data oportuna, decorrentes de atuação em plantão judiciário do período de 22 a 28 de novembro de 2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-1392/2022.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE o pedido de licença para tratamento de saúde, no período de 31-1 e 11-2-2022, conforme atestado médico acostado no processo. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-1392/2022, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE o pedido de licença médica, para tratamento de saúde, no período de 31-1 a 11-2-2022, conforme atestado médico acostado ao processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque - não participou do quórum. **PROCESSO MA-1149/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, referente à alteração das férias do 2º período de 2021, para o primeiro dia útil após o fim da sua licença médica, ou seja de 14-2 a 5-3-2022 = 20 dias (usufruto) + 10 dias finais convertidos em abono pecuniário, às fls. 148, devendo ser retificada a Resolução Administrativa nº 032/2022. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1149/2014, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE o pedido de alteração das férias do 2º período de 2021, para o primeiro dia útil após o fim da sua licença médica, ou seja de 14-2 a 5-3-2022 (20 dias de usufruto), com a conversão dos 10 dias finais em abono pecuniário, retificando a Resolução Administrativa nº 32/2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque - não participou do quórum. **PROCESSO MA-1158/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA o pedido referente a marcação do 1º período de férias de 2022, para o usufruto de 25-4 a 24-5-2022, com conversão em pecúnia dos dez primeiros dias (25-4 a 4-5-2022). CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1158/2014, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA o pedido de marcação do 1º período de suas férias de 2022, para o período de 25-4 a 24-5-2022, com a conversão em pecúnia dos dez primeiros dias (25-4 a 4-5-2022) e o usufruto no período de 5-5 a 24-5-2022 (20 dias). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela - não participou do quórum. **PROCESSO DP-847/2022.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

referendum do Pleno, à Desembargadora ELENORA DE SOUZA SAUNIER o pedido de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 a 24-1-2022, nos termos do art. 69, da LOMAN e art. 31, XIV, do Regimento Interno do TRT11, conforme atestado médico apresentado. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-847/2022, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora ELENORA DE SOUZA SAUNIER o pedido de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 a 24-1-2022, nos termos do art. 69, da LOMAN e art. 31, XIV, do Regimento Interno do TRT11, conforme atestado médico apresentado. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - não participou do quórum. **PROCESSO DP-108/2022.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria prorroga, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 1/2022/SCR), os efeitos da Portaria nº 273/2020/SCR, referente à designação do Juiz GLEYDSON NEY SILVA ROCHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, para responder, remota e cumulativamente, pela Titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, em razão de férias regulamentares do Juiz Titular desta, no período compreendido entre 5 a 24-2-2022 e 6 a 25-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTBV. CONSIDERANDO o Ofício nº 0001/2022/1ªVTBV, por meio do qual os MM. Juízes do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, e Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, em comum acordo, solicitam que seja mantida por mais um ano, em 2022, a experiência acolhida na Portaria nº 273/2020/SCR de substituição mútua dos juízes titulares nas férias e afastamentos legais; CONSIDERANDO a Portaria 400/2021/SGP e 455/2021/SGP, por meio das quais a Douta Presidência aprovou a Escala de Férias dos Juízes de Primeira Instância deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, relativa ao exercício de 2022; CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Julgador em atuação nas referidas Varas, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços públicos e prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT 155/2015; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-108/2022, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 1/2022/SCR), que prorroga os efeitos da Portaria nº 273/2020/SCR, referente à designação do Juiz GLEYDSON NEY SILVA ROCHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, para responder, remota e cumulativamente, pela Titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, em razão de férias regulamentares do Juiz Titular desta, no período compreendido entre 5 a 24-2-2022 e 6 a 25-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTBV. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-596/2015.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido do Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR referente à marcação de seu 2º período de suas férias de 2021 para o interregno compreendido entre 4-4 a 3-5-2022 (30 dias), sendo o usufruto de 4 a 23-4-2022 (20 dias) com conversão em abono pecuniário dos dez últimos dias de férias do período supracitado, ou seja, 24-4 a 3-5-2022 (10 dias). CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-596/2015, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR férias referentes ao 2º período de 2021, para usufruto de 4 a 23-4-2022 (20 dias), com a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 dias (24-4 a 3-5-2022). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior - não participou do quórum. **PROCESSO DP-2219/2022.** Assunto: Matéria em que a Presidência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

deferir, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES referente à concessão de 15 dias de licença médica, a partir de 23-2-2022 até 9-3-2022, conforme atestado médico juntado às fls. 2. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-2219/2022, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES quinze dias de licença médica, no período de 23-2 a 9-3-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-2081/2022.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, (Portaria nº 20/2022/SCR) os seguintes Juizes do Trabalho Substitutos: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga no período de 01 a 31.03.2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; II - JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tefé no período de 03 a 22.03.2022, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM; III - ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea no período de 05 a 20.03.2022 sem prejuízo de suas atribuições na 14ª VTM; IV - VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea no período de 21 a 24-3-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª VTM. CONSIDERANDO a Portaria 400/2021/SGP e 455/2021/SGP, por meio das quais a Douta Presidência aprovou a Escala de Férias dos Juizes de Primeira Instância deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, relativa ao exercício de 2022; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas, Titular da Vara do Trabalho de Tefé-AM, no período de 03 a 22.03.2022, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Alexandre Silva Alves, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea-AM, no período de 5 a 24-3-2022, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO a vacância do cargo de Juiz Titular da VT de Tabatinga-AM, em face da remoção da MM. Juíza do Trabalho Gisele Araújo Loureiro de Lima para a Titularidade da 10ª VTM; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-2081/2022, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 20/2022/SCR), que designa para responder remota e cumulativamente, os seguintes Juizes do Trabalho Substitutos: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga no período de 01 a 31.03.2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; II - JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tefé no período de 03 a 22.03.2022, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM; III - ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea no período de 05 a 20.03.2022 sem prejuízo de suas atribuições na 14ª VTM; IV - VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea no período de 21 a 24-3-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregou as seguintes matérias administrativas, na ordem: **PROCESSO MA-1290/2014**. Assunto: Matéria em que o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES requer a concessão de 2 (duas) folgas compensatórias decorrentes da atuação em plantão judiciário do período de 17 a 23-1-2022, para gozo em data oportuna. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1290/2014, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES 2 (duas) folgas compensatórias, decorrentes de atuação em plantão judiciário do período de 17 a 23-1-2022, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes - não participou do quórum. **PROCESSO MA-1269/2015**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES requer a concessão de 3 (três) dias de folgas compensatórias para gozo em data oportuna, decorrente de atuação no plantão judiciário no período de 31-1 a 6-2-2022, nos termos da Portaria 48/2022-SGP. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1269/2015, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES 3 (três) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, decorrentes de atuação em plantão judiciário do período de 31-1 a 6-2-2022, nos termos da Portaria nº 48/2021-SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-843/2015**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional, requer 2 (duas) folgas compensatórias para gozo em data oportuna, decorrente de atuação no plantão judiciário no período de 7 a 13-2-2022, nos termos da Portaria 176/2021-SGP. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-843/2015, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, decorrentes de atuação em plantão judiciário do período de 7 a 13-2-2022, nos termos da Portaria nº 176/2021-SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa - não participou do quórum. **PROCESSO DP-923/2022**. Assunto: Matéria em que o Juiz SANDRO NAHMÍAS MELO, Titular da VT de Presidente Figueiredo, apresenta proposta de ampliação da jurisdição da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, para o fim de alterar o inciso XI, art. 2º, da Resolução Administrativa nº 225/2019, com a inclusão sob jurisdição de Presidente Figueiredo do município de Rio Preto da Eva, consoante das diretrizes da Resolução nº 296 do CSJT. A Desembargadora Presidente informou que o Juiz Sandro solicitou desistência do pedido, tendo o Tribunal Pleno decidido acatar a solicitação formulada pelo Juiz Sandro Nahmias Melo, formulada por meio do ofício nº 009/2022/VTPF, às fls. 30, para **retirar o presente processo de pauta de julgamento e determinar o seu arquivamento**. **PROCESSO DP-807/2022**. Assunto: Matéria em que a Secretaria de Gestão de Pessoas propõe Minuta de Resolução Administrativa dispendo sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para adequação do referido programa ao previsto na Resolução nº 307, de 24 de dezembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Estágio para estudantes de ensino superior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

no âmbito deste Egrégio Tribunal; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Enunciado Administrativo CNJ nº 7/2007 e a Resolução do CSJT nº 307, de 24 de setembro de 2021; CONSIDERANDO que o estágio tem por objetivo colaborar com o aprendizado do estudante, bem como promover sua integração no mercado de trabalho, sendo um instrumento do exercício da Responsabilidade Social do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo DP-807/2022, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Regular, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o Programa de Estágio não obrigatório, destinado aos estudantes de nível superior. CAPÍTULO I. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO. Art. 2º Entende-se por estágio a situação transitória de preparação do estudante, mediante a vivência prática dos ensinamentos teóricos, por meio da participação em situações reais de trabalho, mediante supervisão qualificada. Art. 3º Entende-se como estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória das universidades. Art. 4º O estágio no âmbito deste Tribunal poderá ser firmado por meio de convênio diretamente com instituições de ensino superior ou mediante a contratação de agentes de integração, por meio de procedimento licitatório. Parágrafo Único. A adoção de uma modalidade, convênio ou contrato, exclui a outra durante a vigência do ajuste. Art. 5º A legislação de saúde e segurança no trabalho deve ser aplicada para a realização do estágio, inclusive no que tange aos exames admissionais, periódicos e demissionais, com grau de complexidade adaptado, vedada a exigência de exames complementares, os quais podem ser solicitados apenas em caráter facultativo, não se autorizando o custeio destes com recursos do Tribunal. Art. 6º Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá estabelecer o percentual máximo da proporção entre o número de estagiários e o quantitativo global de cargos efetivos do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, observada dotação orçamentária. § 1º Sobre o número efetivo de estagiários contratados serão feitas as reservas de vagas a pessoas com deficiência, percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis; e a estudantes negros, percentual de 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis, subordinada à participação do estudante no processo seletivo correspondente. § 2º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior. § 3º O limite de que trata o caput aplica-se apenas ao estágio não-obrigatório. § 4º O TRT 11ª Região poderá solicitar à presidência do Conselho Superior da Justiça autorização para a contratação de estagiários de nível superior acima do limite previsto no caput, observando o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária. CAPÍTULO II. DO ESTÁGIO. Seção I. Dos Estagiários. Art. 7º Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por este Tribunal. Art. 8º São direitos dos estagiários: I – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso; II – ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas; III – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem e período de recesso remunerado, conforme estipulado §2º, art.10, e § 1º, art. 13 da Lei nº 11.7888; IV – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio. Art. 9º São deveres do estagiário: I – observar e cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho; II – usar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

crachá de identificação, fornecido pelo TRT, e devolvê-lo por ocasião do seu desligamento do estágio; III – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio; IV – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas; V – registrar os dados de frequência, falta e recesso, no sistema próprio; VI – preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor, para envio à Instituição de Ensino e à Seção de Benefícios; VII – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio; VIII – zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal Regional do Trabalho; IX – comunicar com antecedência, à Seção de Benefícios, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio; X – comunicar à Seção de Benefícios e ao Agente de Integração qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de Instituição de Ensino, trancamento de matrícula, etc.); XI – entregar à Seção de Benefícios os documentos necessários à regularização do estágio; XII – manter atualizado seu cadastro na Seção de Benefícios. Art. 10. O estagiário deverá cumprir carga laboral, a ser definida por este Tribunal, em turno único, no horário de funcionamento do órgão requisitante, compatível com as atividades escolares, conforme Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 semanais. § 1º É vedada a realização de estágio em atividade de execução de mandados judiciais. § 2º É vedada a substituição de servidores por estagiários, qualquer que seja sua causa. § 3º As atividades de estágio terão caráter exclusivamente auxiliar. § 4º Ao estagiário é vedada a assinatura de quaisquer documentos que exijam a fé pública. Seção II. Da Duração. Art. 11 A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, se houver o interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos. Parágrafo único. O limite de 2 (dois) anos, de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica ao estagiário com deficiência. Seção III. Da Admissão e Contratação. Art.12 A admissão de estudantes ao estágio ocorrerá por meio de seleção pública, cujos critérios serão estabelecidos em edital de abertura, amplamente divulgado. § 1º A seleção pública de que trata o *caput* respeitará a impessoalidade e será baseada em prova escrita. § 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação na seleção pública. § 3º A prova escrita será aplicada sob a responsabilidade da Escola Judicial, a quem compete todos os atos necessários para tal finalidade, desde a elaboração do edital até a formação da lista final dos aprovados, que será publicada no DEJT e servirá de base para contratação dos estagiários pela Secretaria de Gestão de Pessoas. § 4º A seleção de estagiários será realizada uma vez a cada dois anos, ou quando a lista vigente ficar reduzida a 1/3 da quantidade inicial, o que ocorrer primeiro. § 5º A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar o estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno, por meio de formulário próprio, no prazo de até 120 dias corridos, após o parto. § 6º Na hipótese do § 5º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período interrompido. § 7º É expressamente proibida, sob pena de apuração de responsabilidade, a interferência de servidores, gestores ou não, nos processos seletivos de responsabilidade das instituições contratadas ou conveniadas, com a finalidade de indicar ou beneficiar quaisquer candidatos ao estágio neste Tribunal. § 8º Aplica-se à contratação de estagiários, no âmbito deste E. Tribunal, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio da isonomia entre os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

concorrentes. Art. 13. É vedada a admissão de estagiário: I – que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho; II – para servir subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; III – tenha descumprido obrigações ou tenha mostrado conduta inadequada em estágio anterior no mesmo órgão. § 1º As informações referentes às vedações decorrentes deste artigo constarão de declaração assinada pelo estudante. § 2º As vedações de que trata este artigo devem ser informadas no edital de seleção pública para admissão de estagiários, previsto no *caput* do art. 12. Art. 14. A contratação dos estagiários será realizada após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo, de que trata o art.12. Art. 15. No momento da contratação, o candidato deverá apresentar documentação devida que comprove o atendimento aos seguintes requisitos: a) matrícula e frequência efetiva em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC; b) cursar, no mínimo, o 6º (sexto) semestre da grade curricular (ou 3.º ano, quando se tratar de sistema anual de ensino) para cursos de 5 (cinco) anos; c) cursar, no mínimo, o 5º (quinto) semestre da grade curricular (ou 2.º ano, quando se tratar de sistema anual de ensino) para cursos de 4 (quatro) anos; d) possuir coeficiente de rendimento mínimo de 6 (seis). § 1º A documentação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentada dentro do prazo estipulado pela Seção de Benefícios no momento da convocação do candidato. § 2º A não comprovação dos requisitos de que trata este artigo no prazo estabelecido, resultará na desclassificação sumária do candidato no processo seletivo. Seção IV. Do Termo de Compromisso de Estágio – TCE. Art.16. A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, assinado pelo estudante, pela Instituição de Ensino, pelo Agente de Integração, se houver, e pelo Tribunal Regional do Trabalho, representado pelo titular da unidade de Gestão de Pessoas. § 1º Serão incorporados ao TCE por meio de termos aditivos: I – a mudança de lotação; II – a mudança de supervisor; III – prorrogação de vigência contratual; IV – alterações na carga horária, horário de estágio e valor da bolsa. § 2º A relação de estágio, formalizada no TCE nos termos desta Resolução, não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício. Art. 17. O TCE deve conter as seguintes informações: I – identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico; II – qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes; III – menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos; IV – valor da bolsa-estágio e do auxílio-transporte; V – vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio; VI – carga horária semanal compatível com o horário escolar e o período acordado para intervalo na jornada superior a 4 (quatro) horas; VII – duração do estágio; VIII – obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas; IX – assinatura do estagiário, do responsável pelo Tribunal Regional do Trabalho, do responsável pela Instituição de Ensino e do responsável pelo Agente de Integração, se for o caso; X – assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando for o caso; XI – condições de desligamento do estágio; XII – indicação expressa de que o TCE decorre de convênio; XIII – indicação de que o estudante terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de avaliações periódicas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino; e XIV – o número da apólice e o nome da Seguradora do seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, contratado pelo Agente de Integração, quando houver. Seção V Dos pagamentos. Seção V. Dos pagamentos. Art.18. No estágio não obrigatório, o estagiário deve receber bolsa-estágio e auxílio transporte. § 1º O valor mensal a ser pago a título de bolsa-estágio será fixado por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, enquanto inexistente, será observado o valor especificado por este Tribunal, conforme Anexo I. § 2º O pagamento da bolsa de estágio ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês e será proporcional à frequência mensal. § 3º O valor da diária de auxílio-transporte dos estagiários será fixado por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. § 4º O pagamento do auxílio-transporte será realizado, em pecúnia, por dia efetivamente estagiado presencialmente, no mês posterior ao de competência, mediante reembolso. § 5º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio transporte. Art. 19. Para efeito de pagamento da bolsa-estágio será observado o registro eletrônico de frequência, podendo a efetivação ser feita diretamente ao estagiário, no domicílio bancário por ele informado, ou ao Agente de Integração, quando houver, o qual se incumbirá de repassá-lo ao estagiário em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento. Art. 20. São permitidos os seguintes descontos: I – no auxílio-transporte, relativos: a) às faltas, justificadas ou não; b) aos dias usufruídos a título de recesso; c) aos dias de realização de atividades remotas; d) aos dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. II – na bolsa-estágio, relativos: a) às faltas, aos atrasos ou às saídas antecipadas injustificadas; b) às horas não compensadas, na forma do *caput* do art.24. Art. 21. O pagamento da bolsa-estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa. Art. 22. Ao estagiário não será concedido auxílio-alimentação, nem assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os magistrados e servidores do Tribunal. Seção VI. Da Jornada e da Frequência. Art. 23. A fixação da carga horária do estágio corresponderá ao especificado por este Tribunal, observados os termos do art.10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. § 1º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida, a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, sem redução no valor da bolsa-estágio ou do transporte, conforme estipulado no TCE e mediante apresentação da declaração da Instituição de Ensino. § 2º A estagiária que tenha filho de até seis meses de idade terá direito à redução na jornada diária do estágio em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa-filho estágio, para amamentação. § 3º O estágio será realizado em dias e horários em que houver expediente no Tribunal. § 4º A Administração do Tribunal poderá autorizar a realização de estágio total ou parcialmente na modalidade remota. Art. 24. Nas hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas justificadas, autorizadas pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência. § 1º A compensação está limitada a 2 (duas) horas adicionais por jornada. § 2º Não se exigirá compensação de horário e não haverá redução do valor da bolsa estágio no caso das faltas decorrentes de: I – tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos; II – nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto, observados o § 4º do art. 12 no caso de estagiária mãe; III – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

atestado de óbito, por até 8 (oito) dias consecutivos contados do óbito; IV – convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal; V – convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal; VI – convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida; VII – alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; VIII – casamento, mediante certidão de casamento, por até 8 (oito) dias consecutivos contados da celebração; IX – quando da participação do estagiário em eventos de capacitação relacionados à sua formação acadêmica, desde que solicitada ao supervisor 5 (cinco) dias úteis antes do evento para autorização, vinculado à apresentação do certificado; X – por 1 (um) dia, para doação de sangue. § 3º Não haverá redução do valor da bolsa-estágio em razão de dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense, previsto no art.62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. § 4º Os ajustes de frequência recebidos fora do prazo estabelecido no inciso IV, do art.29, desta Resolução, serão computados, para efeito de pagamento, somente no mês subsequente. Art. 25. É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares. § 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE. § 2º Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor do estágio. § 3º Os períodos de recesso dos estagiários serão remunerados. § 4º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 26, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia. § 5º Para a primeira concessão do recesso deverá ser completado integralmente o período descrito no *caput* deste artigo. § 6º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente. § 7º O período do recesso deve ser registrado na frequência mensal. § 8º Durante o recesso, o estagiário não tem direito ao recebimento do auxílio transporte. § 9º Os estagiários deverão registrar, em sistema próprio, os períodos solicitados para o recesso, no quarto mês do período aquisitivo previsto no *caput*, que deverão recair em período dentro dos seis meses seguintes, não ultrapassando a data final prevista para o estágio. § 10. Findo o prazo de que trata o §9º sem o registro da solicitação do recesso, o supervisor deverá fazer a marcação em período a sua escolha, em 30 (trinta) dias. § 11. A ausência de validação por parte do supervisor do recesso solicitado na forma do §9º ou da marcação de ofício deste, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias do fim do prazo de solicitação, implicará a validação tácita do período solicitado. § 12. A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação. § 13. Faculta-se à Administração do Tribunal até 4 (quatro) períodos no ano para a concessão automática de recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o *caput*. § 14. Na hipótese prevista no § 13º, poderá ser autorizado que o supervisor suspenda a concessão automática do recesso, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso. § 15. O recesso estudantil não coincidirá com o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. § 16. Não haverá substituição de estagiário durante o período de usufruto de seu recesso. Seção VII. Do Desligamento. Art. 26. O desligamento do estagiário ocorrerá: I – ao término do termo de compromisso de estágio; II – por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

Ensino a que pertença o estagiário; III – a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal, inclusive por contingenciamento orçamentário; IV – a pedido do estagiário; V – a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado o §5º do art.12; VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio; VII – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE; VIII – em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 9º; IX – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII do art. 9º; X – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal; XI – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal ou na Instituição de Ensino; XII – em razão das vedações de que trata o art. 13. § 1º Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último ano ou semestre letivo. § 2º O desligamento decorrente do inciso III deverá decorrer de ato ou processo administrativo, devidamente fundamentado. § 3º Os desligamentos previstos nos incisos VI a XII deverão ser documentos em processo administrativo no qual sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório. Seção VIII. Do Estágio do Servidor Público. Art. 27. É facultado ao servidor, de primeiro e segundo grau, realizar estágio curricular obrigatório no Tribunal onde estiver lotado, sem direito à bolsa-estágio, no limite de 20 (vinte) horas semanais. § 1º O servidor deve cumprir a jornada de estágio em horário distinto da jornada de trabalho. § 2º O servidor deve requerer à Seção de Benefícios sua participação no estágio, por meio de formulário específico, observados o expediente do Tribunal, o horário do curso na Instituição de Ensino e a adequação entre a carga horária do estágio. § 3º A realização do estágio fica condicionada à autorização do titular da unidade na qual o servidor estiver lotado, bem como à anuência do titular da unidade em que o servidor desempenhará as atividades de estágio. CAPÍTULO III. DA GESTÃO DO ESTÁGIO. Seção I. Da Supervisão. Art. 28. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, justificando sua indicação pelo detalhamento da formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. Art. 29. O supervisor do estágio possui as atribuições de: I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal; II – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na Instituição de Ensino; III – gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do estagiário, que integra o TCE; IV – validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do estagiário, em sistema próprio, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, ou data a ser estipulada pela Seção de Benefícios; V – liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo Agente de Integração e pelo Tribunal nos temas de interesse do estágio; VI – preencher relatório semestral de atividades com o estagiário para envio à Instituição de Ensino e à Seção de Benefícios VII – comunicar, imediatamente, à Seção de Benefícios qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências; VIII – validar, no sistema próprio, o período de usufruto do recesso do estagiário sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício, em caso de perda de prazo ou discordância, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do TCE; IX – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Seção de Benefícios; X – fornecer à Seção de Benefícios, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, para fins de expedição de Termo de Realização de Estágio. § 1º O não cumprimento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

disposto neste artigo implicará responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que forem gerados ao Tribunal. § 2º O titular da unidade poderá atribuir a outros servidores da unidade a validação da frequência mensal e dos recessos dos estagiários, em sistema próprio, previstos nos incisos IV e VIII do caput, para a hipótese de afastamento legal do supervisor, os quais serão responsáveis por essa atividade nos termos do § 1º. Seção II. Da Seção de Benefícios. Art.30. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Seção de Benefícios: I – realizar o diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Tribunal, propondo alterações; II – lavrar Termos de Compromisso de Estágio e seus aditivos, quando for o caso; III – promover a ambientação interna dos estagiários; IV – providenciar confecção de crachás e declaração para abertura de conta bancária; V – acompanhar e analisar as avaliações de desempenho, bem como os relatórios de atividades dos estagiários; VI – solicitar aos estagiários, ao fim de cada período letivo, declaração que comprove estar regularmente matriculado; VII – expedir declaração de estágio; VIII – receber e providenciar os pedidos de desligamento de estagiários; IX – convocar os candidatos selecionados para estágio e encaminhá-los à unidade solicitante; X – supervisionar a contratação de seguro dos estagiários contra acidentes pessoais, na forma da legislação vigente, por meio direto ou do Agente de Integração; XI – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes relatórios de atividades periódicos; XII – coordenar todas as atividades relacionadas ao controle de frequência e executar os procedimentos relacionados à confecção da folha de pagamento dos estagiários, em articulação com as demais áreas envolvidas, inclusive Instituições de Ensino e Agente de Integração, enquanto não dispuser de forma diferente o Regulamento Geral deste Tribunal; XIII – atuar como gestor de contrato ou convênio firmado para viabilizar o programa de estágio; XIV – expedir o Termo de Realização de Estágio; XV – controlar o número total de estudantes aceitos como estagiários, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 6º desta Resolução; XVI – cadastrar no sistema próprio, as seguintes informações: a) atividades passíveis de execução pelos estagiários; b) os cursos de nível superior aos quais os estagiários estão vinculados; c) as Instituições de Ensino onde os estagiários estão matriculados; d) dados dos supervisores; e) dados cadastrais dos estagiários e as informações referentes ao respectivo estágio; f) os valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte. XVII – divulgar no sítio na rede mundial de computadores, na área reservada à transparência, a relação nominal dos estagiários em atividades, incluindo, no mínimo, informações sobre o curso, lotação, data de início e a data final prevista, atualizando as informações mensalmente. Seção III. Do Quadro de Vagas. Art.31. As áreas de conhecimento, unidades administrativas e quantidades de vagas serão as definidas no Anexo II. § 1º O Anexo II poderá ser modificado por ato motivado da Presidência deste Tribunal, desde que exista disponibilidade orçamentária. § 2º As unidades administrativas interessadas em receber estagiários deverão dirigir seus pedidos à Presidência do Tribunal, instruindo-os com os seguintes elementos: I – demonstrar ter condições de proporcionar experiência prática, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional do estagiário; II – dispor de servidor que reúna as condições necessárias para supervisionar o estágio; III – dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário; IV – apresentar descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo o seu perfil técnico. CAPÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 32. O Agente de Integração providenciará seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário contratado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

encaminhando a apólice à Secretaria de Gestão de Pessoas para compor a matéria administrativa de que decorre a contratação. Art. 33. Este Tribunal será responsável pelo pagamento de eventual taxa institucional cobrada pelo Agente de Integração, por serviços prestados, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos. Art. 34. Os Termos de Compromisso firmados com base na seleção anterior a este regulamento serão mantidos até o término de sua vigência, garantida, inclusive, sua renovação, quando for de interesse da unidade de lotação do estagiário, considerando o art. 7º desta Resolução. Art. 35. Os casos não previstos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal. Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 283/2015. **PROCESSO MA-816/2022.** Assunto: Matéria referente à redistribuição de cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pela servidora IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA do quadro de pessoal/TRT11, com cargo idêntico do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. CONSIDERANDO a Informação 126/2022/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 37/2022/AJA e o que consta no Processo MA-816/2022, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pela servidora IANDRA KARINE DO NASCIMENTO CARDOSO LIMA, integrante do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo idêntico do quadro de pessoal do TRT da 10ª Região, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 65/2018/TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-9361/2021.** Assunto: Matéria em que a Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando a edição da Resolução Administrativa nº 307/2021, que modificou a estrutura organizacional da Seção de Saúde deste Tribunal, transformando-a em Núcleo de Assistência à Saúde e o realocando na estrutura da Diretoria-Geral, propõe a transformação das funções de oficiais *ad hoc* existentes nas Varas do trabalho de Parintins e Manacapuru, tendo em vista a lotação de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador das mencionadas unidades, o que torna desnecessária a existência dessas funções para a finalidade a que se destinam, e conforme previsto no parágrafo único do artigo 24, da Lei nº 11.416/2006, é possível a transformações de funções comissionada e cargos em comissão, desde que não ocorra transformação de cargo em função e vice-versa e aumento de despesa. Atualmente a estrutura atual da Seção de Saúde e 1 FC5 e 1 FC3 e com a transformação das 2 FC5 de oficiais *ad hoc* das VTs de Manacapuru e Parintins, o Núcleo de Assistência à Saúde passará a ter a seguinte estrutura: 1 FC6, 1FC5 e 2 FC3, que teria um saldo de R\$13,33. Os Desembargadores Jorge Alvaro e Eleonora solicitaram vista regimental de forma conjunta (ou compartilhada via esap), tendo sido acatado pelo Pleno, sendo adiado para a próxima sessão. **PROCESSO DP-11658/2021.** Assunto: Minuta apresentada pela Comissão Permanente de Segurança para atualização da Resolução Administrativa nº 165/2016, que instituiu o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em situação de risco e normatiza as ações de segurança, em observância às atualizações apresentadas pela Recomendação CNJ nº 114/2021. CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 104/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Segurança; CONSIDERANDO os arts. 3º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.694/2012, que autorizou os Tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança em seus prédios, alterou o regramento sobre porte de armas dos(as) profissionais da área de segurança dos Tribunais e a competência para avaliar a necessidade, o alcance e as estratégias de proteção pessoal;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 8º da Resolução 176/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e Resolução CNJ 291/2019; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 223/2015, desta Egrégia Corte, que institui a Comissão de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344/2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos Tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos(as) agentes e inspetores(as) da polícia judicial; CONSIDERANDO a mudança do perfil da criminalidade investigada e processada pelo Poder Judiciário, apresentando, frequentemente, casos de ameaças e atentados aos(às) juízes(as); CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 102, de 19 de agosto 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras; CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 114, de 20 de outubro de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de protocolos de segurança aos casos de magistrados(as) em situações de risco; CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo DP-11658/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados - PPAM do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, destinado exclusivamente no atendimento de magistrados nos diversos níveis de risco, decorrente do exercício da função jurisdicional. Art. 2º O(A) Magistrado(a) em situação de risco, independentemente do registro de ocorrência policial, comunicará e solicitará proteção especial ou outra medida de proteção à Comissão de Segurança Institucional e à Presidência do TRT da 11ª Região, por meio de comunicação oficial adotada nesta Corte, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais poderão ser usados quaisquer meios disponíveis, e em havendo discordância quanto às medidas adotadas pelo Tribunal, o(a) magistrado(a) poderá solicitar a adoção de providências ao Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário junto ao Conselho Nacional de Justiça ou à Comissão de Segurança de Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Parágrafo único. A solicitação será imediatamente decidida pela Comissão Permanente de Segurança, preferencialmente responsável pela deliberação, implementação, coordenação e controle das medidas de segurança aos(às) magistrados(as), extensivas aos seus familiares, com observância aos critérios objetivos de gestão de riscos de cada Tribunal e aplicação de análise de riscos, com adoção de protocolos de segurança que consistem em sistematizar medidas voltadas à proteção da integridade física de magistrados(as) em situação de risco elevado, real ou potencial, decorrente do exercício da função, no âmbito do Poder Judiciário, com a presença de, no mínimo, dois Magistrados. As providências urgentes poderão ser determinadas *ad referendum* pela Presidência da Comissão ou, na sua ausência, por um Magistrado da Comissão. Art. 3º Serão fornecidos a todos os Magistrados os contatos telefônicos do plantão permanente e de outros órgãos do Tribunal, para a solicitação do pronto atendimento em caso de urgência. Parágrafo único. Será disponibilizado a todos os Magistrados um aplicativo no celular, que viabilizará atender ao pedido de socorro imediato. Art. 4º Assim que acionado, o plantão permanente do Plano de Proteção e Assistência a Magistrados comunicará a ocorrência da situação de risco imediatamente ao Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte, que, por sua vez, informará ao Diretor-Geral, para que sejam definidos os modos e meios de ação imediata a serem adotados. §1º O Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte relatará os fatos à Presidência da Comissão de Segurança Institucional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com celeridade, para que seus membros deliberem sobre as medidas administrativas a serem adotadas no caso concreto, classificando as ações como sigilosas, na forma do art. 24, § 1º, III, da Lei nº 12.527/2011, podendo ser acessadas apenas pelos integrantes das Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais e por demais unidades ou pessoas autorizadas. §2º A equipe de plantão do Plano de Proteção e Assistência Magistrados, quando acionada, deverá, de pronto, adotar as seguintes providências: I - coletar o máximo de informações sobre a ocorrência, com apoio da equipe de inteligência; II - certificar-se do endereço de destino (local do evento) e rotas alternativas possíveis; III - certificar-se do endereço do plantão da autoridade policial mais próxima ao local dos fatos; IV - dar ciência ao Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte; V - seguir para o endereço de destino (local do evento); VI - o Chefe de Operações de Segurança confeccionará relatório com desfecho da ocorrência, que será encaminhada à Comissão de Segurança Permanente. §3º Preconiza-se que o processo administrativo de gestão de riscos observe as seguintes ações: I – análise de contexto: verificação de todos os quesitos que envolvem a segurança pessoal do(a) magistrado(a); II – identificação de riscos: avaliação das vulnerabilidades que envolvam a segurança do(a) magistrado(a) e o potencial ofensivo das ameaças, com identificação dos atores e motivações; III – análise e avaliação dos riscos: priorização das medidas de tratamento conforme a gradação dos riscos; IV – tratamento dos riscos: implemento das medidas de proteção, com ajuste de procedimentos e alocação recursos humanos e materiais, a fim de se mitigar os riscos identificados. Parágrafo único. Antes da adoção das medidas definitivas de tratamento dos riscos identificados, recomenda-se que o Tribunal disponibilize medidas imediatas de proteção ao(a) magistrado(a), até que seja concluído o procedimento de análise de risco. §4º Os protocolos de segurança consistem em: I – recebida a comunicação, as Comissões Permanentes de Segurança dos tribunais ou, por delegação, as Unidades de Segurança Institucional, entrarão em contato com o(a) magistrado(a) e realizarão a análise preliminar da situação, bem como procederão à reunião de dados para avaliação dos riscos, mediante a utilização do Método Integrado de Gestão de Riscos (MIGRI) ou outro disponível; II – efetuada a avaliação dos riscos e verificada a necessidade de adoção de medida de proteção ao(a) magistrado(a) ou aos seus familiares em razão da situação de risco decorrente do exercício da função, as Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais comunicarão o fato à Polícia Judiciária e à Polícia Judicial, para consecução das medidas de proteção pessoal, em consonância com o art. 9º da Lei nº 12.694/2012; e III – a cada fato novo, as medidas serão reavaliadas pela Comissão Permanente de Segurança do Tribunal, para os ajustes necessários nas medidas de tratamento dos riscos. §5º A Comissão Permanente de Segurança do TRT11 poderá propor ao Presidente as seguintes medidas de proteção pessoal, sem prejuízo de outras reputadas adequadas às peculiaridades do caso concreto e à disponibilidade de recursos materiais e humanos: I – escolta permanente; II – escolta durante os deslocamentos; III – monitoramento presencial; IV – monitoramento à distância; V – reforço do policiamento nas unidades judiciárias; VI – reforço do policiamento na residência; VII – acompanhamento da situação; e VIII – orientações de segurança. a) A escolta permanente é realizada presencialmente com a utilização de equipamentos, armamentos, veículos próprios e com a presença física da escolta durante todas as atividades praticadas pela pessoa sob proteção. b) A escolta durante os deslocamentos deve contemplar todos os traslados necessários às rotinas da pessoa sob proteção, conforme orientação da equipe de segurança. c) O monitoramento presencial é realizado com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

o acompanhamento da pessoa sob proteção em suas atividades diárias, observando possíveis situações de perigo e avaliando o grau de risco a que a pessoa está submetida. d) O monitoramento à distância é realizado com a finalidade de buscar novos dados sobre a situação, priorizando dados referentes aos autores da ameaça, às motivações e ao seu potencial ofensivo, visando a identificar riscos nos deslocamentos ou locais onde a pessoa sob proteção tenha o hábito de transitar ou comparecer. e) O reforço do policiamento institucional nas unidades judiciárias tem a finalidade de potencializar a segurança nos locais onde o(a) magistrado(a) exerce suas funções. f) O reforço do policiamento na residência da pessoa sob proteção tem a finalidade de realizar rondas nas imediações da residência do(a) magistrado(a) e, dependendo da gravidade do risco, buscar o apoio das forças de segurança pública disponíveis. g) O acompanhamento da situação é realizado pela Comissão Permanente de Segurança do Tribunal, que deve informar ao Presidente os desdobramentos dos fatos relativos à pessoa sob proteção, até a deliberação pelo encerramento da medida. h) As orientações de segurança aos(as) magistrados(as) são prestadas pela Comissão Permanente de Segurança e consistem em recomendações de medidas e de procedimentos que visem a potencializar a sua segurança, com possibilidade de disponibilização ao(à) magistrado(a) e familiares de veículos blindados, armamento, coletes balísticos, dentre outros equipamentos de proteção individual ou coletiva, mediante avaliação das características dos equipamentos que se façam necessários e da força ostensiva a ser aplicada. §6º Recomenda-se que a escolta permanente ou a escolta durante os deslocamentos seja precedida da aquiescência formal da pessoa sob proteção, que deve preencher o modelo de documento constante no Anexo I, declarando a sua concordância com as recomendações da equipe de segurança. §7º Orienta-se que o líder da equipe de escolta preencha diariamente o Relatório de Acompanhamento de Magistrado(a) (modelo Anexo II), registrando as alterações e observações relacionadas à segurança. §8º Sugere-se a observância das seguintes recomendações pelos(as) magistrados(as) e familiares sob proteção: I – fornecimento de dados de sua agenda aos responsáveis pela sua proteção, com razoável antecedência; II – atendimento às orientações dos membros da equipe encarregados da proteção, dispensando-os formalmente em caso de discordância, com assunção voluntária dos riscos a que expostos; III – evitar-se ao máximo atividades laborais após o expediente forense, principalmente se adentrarem o período noturno; e IV – evitar-se a divulgação de informações para a imprensa que possam revelar os seus deslocamentos e locais de frequência habituais. §9º Orienta-se que a desmobilização das medidas protetivas adotadas seja realizada: I – a pedido da pessoa sob proteção, conforme modelo constante do Anexo III; e II – pela Comissão Permanente de Segurança, colhido parecer fundamentado da Polícia Judiciária e da Polícia Judicial, dando-se ciência à autoridade sob proteção (Anexo IV). a) A dispensa das medidas protetivas, a pedido da pessoa sob proteção (Anexo III), deverá ser formalizada e entregue à Comissão Permanente de Segurança, que, após análise e deliberação, encaminhará o pedido ao presidente do tribunal para as providências pertinentes. b) A decisão pela desmobilização das medidas protetivas, nos termos do inciso II, ocorrerá quando verificada a insubsistência de sua necessidade. §10. A Comissão Permanente de Segurança, entendendo necessário, poderá estabelecer estratégias junto às forças de segurança pública para a operacionalização das medidas protetivas aos(as) magistrados(as) com alto risco. §11. Em se tratando a ameaça de violência doméstica, além dos procedimentos já elencados, utilizar-se dos PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM FACE DE MAGISTRADAS E SERVIDORAS constantes na RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 102, DE 19 DE AGOSTO DE 2021. §12. Recomenda-se que os casos omissos sejam resolvidos pela Comissão de Segurança junto à Presidência dos Tribunal, com o apoio do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário. §13. Quando considerar oportuno, a Presidência da Comissão reunirá seus membros, a cada 90 (noventa) dias ou em virtude de qualquer fato novo, para deliberar sobre a continuidade, alteração ou interrupção dos trabalhos de proteção e assistência que estiverem em curso, submetendo seu parecer à Presidência do Tribunal para decisão. Art. 5º O Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte, a pedido da Comissão de Segurança Institucional, dará suporte ao Magistrado atendido pelo Plano de Proteção e Assistência a Magistrados junto ao Departamento de Polícia Federal, Polícias Estaduais e outros órgãos afins, em todos os trâmites que se fizerem necessários para o registro das respectivas ocorrências, com acompanhamento dos registros que porventura se façam necessários e da tramitação dos procedimentos instaurados. Art. 6º A Administração do Tribunal disponibilizará ao Núcleo de Segurança e Transporte toda a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de proteção e assistência aos Magistrados em situação de risco, e caberá ao Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte a gestão e manutenção de todos os meios e instrumentos destinados ao serviço de proteção. Parágrafo único. A equipe de Inspetores e Agentes de Polícia Judicial e Policiais Militares que compõem o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados, para o estrito atendimento das necessidades deste Tribunal, terá à sua disposição os seguintes itens de trabalho, dentre outros: I - uniforme e acessórios; II - viaturas; III - rádios de comunicação (HT); IV - telefones celulares institucionais; V - armamentos (letal e menos letal); VI - coletes balísticos; VII - algemas; VIII - bastão retrátil. Art. 7º A equipe da Segurança que compõe o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados cumprirá a integralidade dos plantões, preferencialmente em regime de sobreaviso, ou em regime de prontidão, no Núcleo de Segurança e Transporte, situado no Edifício Sede deste Tribunal, quando assim for solicitado. §1º Os plantonistas atuarão em regime de escala, organizada pelo Núcleo de Segurança e Transporte, mediante convocação pessoal, nominalmente identificada, tendo suas atribuições diárias e missões específicas coordenadas pelo Chefe de Operações de Segurança. §2º A equipe de Segurança será formada por Inspetores e Agentes de Polícia Judicial com porte de arma de fogo e de Policiais Militares que compõem a Assistência Militar do TRT11. §3º Somente os aprovados em processo seletivo, composto de: avaliação médica, psicológica, física e técnica, de caráter eliminatório, bem como avaliação de antecedentes criminais e assentamentos funcionais farão parte da equipe de Segurança. Além disso, a integração do membro da equipe dar-se-á sempre em caráter precário, podendo ser revista a critério da Comissão Permanente de Segurança, por iniciativa do próprio membro da equipe, de algum membro da Comissão de Segurança ou do Chefe de Operações de Segurança. §4º Os Inspetores e Agentes Policiais Judiciários que integram a equipe de segurança serão submetidos a treinamento constante, e a cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento, objetivando o aprimoramento das técnicas operacionais em persecução e excelência em proteção e assistência a Magistrados e autoridades. Art. 8º Revoga-se a Resolução Administrativa nº 165/2016/TRT11. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-1192/2022.** Assunto: Minuta apresentada pela Assessoria de Gestão Estratégica referente à instituição do Calendário Estratégico de Atividades do TRT 11ª Região para o ano de 2022. CONSIDERANDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

a necessidade de dar ampla divulgação e transparência às ações estratégicas desenvolvidas no âmbito do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO que as divulgações das datas e das ações voltadas à análise da estratégia, dos projetos e dos riscos, permitem uma ampla participação pública; CONSIDERANDO que as reuniões de Análise de Projetos e de Análise Estratégica são fontes de aprendizado organizacional, socialização de conhecimentos e experiências, permitindo aos gestores a tomada de ações de melhoria e aperfeiçoamento da gestão; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP -1192/2022, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Instituir e divulgar o Calendário Estratégico do TRT da 11ª Região de 2022, que tem a finalidade de registrar e divulgar os principais eventos estratégicos para o ano de 2022, na forma discriminada no Anexo deste Ato. Art. 2º As datas constantes do calendário estratégico poderão sofrer alterações em decorrência de eventuais compromissos ou eventos agendados posteriormente pela Presidência do Tribunal no corrente exercício, cabendo a Assessoria de Gestão Estratégica a atualização do calendário em anexo. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nesse momento, o Presidente da AMATRA XI, Juiz Adelson, pediu para se ausentar da sessão, o que foi acatado pela Presidente. Em seguida, apreciou os seguintes processos: **PROCESSO MA-826/2021**. Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa nº 159/2018, no sentido de correção do erro operacional quanto à errônea incorporação de quintos/décimos de função comissionada exercida pela servidora aposentada STELLA MARIA FORTES MORAES, para constar Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI = 6/10 (seis décimos), bem como Parcela Compensatória, decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete – CJ-1, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-826/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 159/2018, no que se refere à errônea incorporação de quintos e décimos da função comissionada exercida pela servidora aposentada STELLA MARIA FORTES MORAIS, devendo a administração corrigir o erro operacional, para constar Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI = 6/10 (seis décimos), assim distribuídos: 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Secretário de Juiz – FC-5 e 4/10 (quatro décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria – CJ-3; e, b) Parcela Compensatória, decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete – CJ-1, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115/CE, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido à servidora. Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 159/2018, para alterar a redação no que pertine à incorporação de quintos e décimos, adequando-se seus termos à nova vantagem concedida, ficando assim redigida: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 186, III, “a”, da Lei nº 8.112/90, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

*vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI = 6/10 (seis décimos), assim distribuídos: 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Secretário de Juiz – FC-5 e 4/10 (quatro décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria – CJ-3, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - “Parcela Compensatória”, decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete – CJ-1, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115/CE, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora. V - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de certificado de Especialização em Administração Judiciária, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-764/2021.** Assunto: Matéria referente à pensão por morte requerida por MARIA DE NAZARÉ DANTAS DA COSTA, companheira, e VICHY CRISTINA GONZALEZ FONSECA, filha menor, do servidor aposentado RUY FONSECA FILHO, cujo falecimento ocorreu em 6-11-2021. CONSIDERANDO a Informação 897/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 21/2022/AJA e o que consta do Processo MA-764/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Deferir pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor aposentado RUY FONSECA FILHO, ocorrido em 6-11-2021, às beneficiárias MARIA DE NAZARÉ DANTAS DA COSTA (companheira) e VICKY CRISTINA GONZALEZ FONSECA (filha menor), com fundamento nos artigos 215 e art. 217, III e IV, a, 218, 219, I, 222, IV e VII b-6, da Lei nº 8112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, conforme segue: I - O benefício para os requerentes será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, divididos em partes iguais (35% para cada dependente), equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (dois dependentes, a companheira e a filha), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, II e V C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990; II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; III - Para a dependente MARIA DE NAZARÉ DANTAS DA COSTA, companheira, nascida em 19-11-1959, a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que a dependente conta com 62 anos à data do óbito e atende ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei nº 8.213/1991; IV - Para a dependente VICKY CRISTINA GONZALEZ FONSECA, filha menor, nascida em 26-6-2005, a pensão será devida até completar 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo § 4º do art.*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que dependente conta com 16 anos à data do óbito e atende ao disposto no art. 222, IV, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, II, da Lei nº 8.213/1991; V - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso existam, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 6-11-2021, data do óbito, porque os benefícios foram requeridos nos prazos de até 180 dias após o óbito (filha) e 90 dias do óbito (companheira), na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-4/2015**. Assunto: Matéria em que a Presidência retifica o despacho de fls. 296, no sentido de deferir, *ad referendum* do Pleno, a marcação do 2º período de férias/2022 do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, para usufruto no período de 18-4 a 7-5-2022 (20 dias), com o pagamento do terço constitucional e do abono pecuniário dos 10 dias remanescentes (8 a 17-5-2022), na forma estabelecida pela RA nº 190/2021/TRT11. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-4/2015, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES o pedido de marcação do 2º período de suas férias de 2022, para usufruto de 18-4 a 7-5-2022 (20 dias), com a conversão dos dez últimos dias (8-5 a 17-5-2022) em abono pecuniário, ficando pendente de apreciação o pedido de indenização dos dez dias. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes - não participou do quórum. Com relação ao pedido de pagamento de abono (pagamento dos 10 dias de férias), a Presidente ressaltou que acompanha integralmente o parecer jurídico. O Desembargador Jorge Alvaro entendeu que não foi remunerado corretamente o valor referente aos 10 dias indenizados de férias, tendo o Pleno, através da Resolução Administrativa 190/2021, reconhecido a ele e à Desembargadora Ruth o cálculo dos 10 dias de indenização acrescido do abono pecuniário (um terço). Ressaltou que, quando "vendem-se" as férias, ou seja, elas se tornam indenizáveis, estas férias devem ser pagas em dobro, sendo esta regra considerada universal quanto à remuneração das férias. O Desembargador salientou, ainda, que a Secretaria de Gestão de Pessoas está descumprindo uma Resolução Administrativa de nosso Tribunal, já decidida em julho/2021. A Desembargadora Ruth falou que, pela LOMAN, as férias são de 60 dias + 2/3, sendo que, se dividida em duas etapas, em cada 30 dias teria o terço constitucional, explicando que as férias dos magistrados são diferentes dos dias trabalhados por qualquer outro trabalhador em suas férias, ou seja, que recebem as férias pelo "não trabalhar"; que os institutos são diferentes. O Desembargador Jorge Alvaro ressaltou que a questão se resume apenas ao esclarecimento do cálculo do valor indenizatório. Em seguida, a Desembargadora Presidente sugeriu adiar a matéria para melhor análise, tendo a **Desembargadora Ruth** solicitado **vista regimental apenas quanto ao pagamento do abono**, o que foi acatado pelo Pleno. Em seguida, a Presidente apreciou os demais processos administrativos da pauta suplementar que estavam faltando, na seguinte ordem: **PROCESSO DP-2025/2022**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional, por meio do Ofício nº 80/2022/SCR, requer a retomada dos serviços das Varas Itinerantes, suspenso há dois anos em razão da pandemia do Covid-19, conforme calendário publicado (fls. 3/10). A Desembargadora Corregedora ressaltou sobre a indispensabilidade da vacinação de quem fosse trabalhar na itinerância, sob pena de não se fazer a itinerância. A representante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

do Ministério Público ponderou que é a favor da propositura da Corregedora, inclusive incentivando a comprovação da vacinação; ressaltou que esteve recentemente em Boa Vista - Pacaraima, e que tem sido uma constante as reclamações individuais, que sofre muito com a questão do fluxo migratório; que lá se tem pedido muito a presença do Tribunal na itinerância; que, nesse sentido, o Ministério Público apoia o retorno da itinerância com a adoção de todas as cautelas relativas à prevenção do covid e de outros sintomas gripais; que entende relevante que a Justiça do Trabalho retome a itinerância. Assim, CONSIDERANDO a vigência do Ato Conjunto 1/2022/SGP/SCR, que retroagiu à fase 2 do Ato Conjunto 14/2021/SGP/SCR, restringindo a atividade presencial apenas aos serviços que de outra forma não puderem ser prestados e, ainda assim, em regime de revezamento; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-2025/2022, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a retomada dos serviços das Varas Itinerantes, suspenso há dois anos em razão da pandemia do Covid-19, conforme calendário em anexo. Art. 2º Determinar que a participação nas atividades das Varas Itinerantes seja exercida mediante apresentação do comprovante de imunização completo para todos os envolvidos, sem exceção, tendo em vista que o risco de contágio pela variante ômicron, e pela subvariante BA.2 é seis vezes maior entre não vacinados e cinco vezes menor entre vacinados, conforme informações colhidas na página eletrônica do Instituto Butantan. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-822/2021.** Assunto: Matéria em que a servidora aposentada MARIA DAS GRAÇAS NATTRODT SILVA requer a isenção de imposto de renda, por enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei n.º 7.713/88, bem como incidência de contribuição previdenciária apenas sobre as parcelas que superem o dobro do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (CF, art. 40, § 21). CONSIDERANDO a Informação 77/2022/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 48/2022/AJA e o que consta do Processo MA-822/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Deferir à servidora aposentada MARIA DAS GRAÇAS NATTRODT SILVA isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 6-12-2021, com base no artigo 6º, II e § 4º, I, "a", da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e restituir, na forma da lei, os valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, uma vez que a isenção retroage à data da aposentadoria (6-12-2021), indeferindo, por falta de amparo legal, o pedido para que a contribuição prevista no § 18 do art. 40 da CF/88 incida apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de Previdência, haja vista que o § 21 do art. 40 da CF/1988, que assegurava o benefício, foi revogado pela Emenda Constitucional nº 103, de 13-11-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-1394/2014.** Assunto: Matéria referente à alteração da Resolução Administrativa nº 319/2019 e da Portaria nº 616/2019/SGP, para cessar a remoção da servidora MAÍRA IZABEL DIAS GAIER para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração. CONSIDERANDO a manifestação da servidora Maíra Izabel Dias Gaiier que anuiu converter sua remoção para acompanhamento de cônjuge em regime de teletrabalho; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 39/2022 e as informações que constam no Processo DP-1394/2014, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Cessar a remoção da servidora MAÍRA IZABEL DIAS GAIER para o Tribunal Regional do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

Trabalho da 3ª Região, alterando a Resolução Administrativa nº 319/2019/TRT11 e a Portaria nº 616/2019/SGP, e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime de prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c art. 6º, §1º, da Resolução CSJT nº 151/2015, alterada pela Resolução nº 293/2021, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-255/2017.** Assunto: Matéria referente à retificação do ato da Presidência nº 100/2021, referendado pela Resolução Administrativa nº 253/2021, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora ROSEMARY SENA DE LIMA, devendo constar, a título de Parcela Compensatória, somente 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-04 de Assistente Administrativo, decorrente do exercício de função comissionada no período de 7-11-1998 a 6-11-1999. CONSIDERANDO a informação 991/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 40/2022, que converge com a RDIM nº 79/2021, da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno; CONSIDERANDO as demais informações presentes no Processo MA-255/2017, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Retificar o Ato da Presidência de nº 100/2021, referendado pela Resolução Administrativa nº 253/2021, publicada no DOU nº 192, de 8-10-2021, Seção 2, fls. 66, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora ROSEMARY SENA DE LIMA, devendo constar, a título de Parcela Compensatória, somente 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-04 de Assistente Administrativo, decorrente do exercício de função comissionada no período de 7-11-1998 a 6-11-1999, da seguinte forma: **Onde se Lê:** “Art.1º [...] III - *Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI-6/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo (FC-04), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e; IV - ‘Parcela Compensatória’ - decorrente da conversão de 04/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor*”; **Leia-se:** “Art.1º [...] III - *Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - ‘Parcela Compensatória’ – decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor.*” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-2304/2021.** Assunto: Matéria referente à retificação do ato de aposentadoria por invalidez da servidora GRAÇA MARIA MITOSO DA SILVA (RA’s nºs 002/2004 e 352/2015), no sentido de se converter a rubrica VPNI (quintos) referentes à 4/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-06) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 – TCU 1ª Câmara. CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 002/2004 e 352/2015; CONSIDERANDO o Acórdão 417/2022 – TCU 1ª Câmara;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 2/2022/STP

CONSIDERANDO as Informações 17/2022/SGEPS/SIP e 139/2022/SLP/SGPES, o Parecer 41/2022 e demais informações presentes no Processo DP-2304/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Retificar as Resoluções Administrativas nºs 002/2004/TRT11 e 352/2015, referentes à concessão de aposentadoria por invalidez da servidora GRAÇA MARIA MITOSO DA SILVA, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 4/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-06) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 – TCU 1ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 002/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora GRAÇA MARIA MITOSO DA SILVA, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com base na remuneração do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C15, a contar de 28/09/2015, com amparo no art. 190 da Lei 8112/90, devendo o cálculo dos proventos de aposentadoria observar o disposto na EC 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS 01/2012, sendo-lhe assegurada a paridade prevista no art. 7º da EC 41/2003, bem como isenção de Imposto de Renda, com fulcro na IN nº 15/2001 da SRF, além das seguintes vantagens: I - Gratificação Judiciária (GAJ) no percentual de 90%, nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - 21% (vinte e um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97; III - Vantagem Pecuniária Individual – (VPI), prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - A vantagem nominalmente identificada (VPNI Quintos/Décimos), decorrente da incorporação de 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Secretário do Diretor Geral (FC-04), de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, § 2º da Lei nº 9.421/96 e art. 16 da Lei nº 9.527/91 V – Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 de CHEFE DE GABINETE (FC-05) e 2/10 de CHEFE DE GABINETE (FC-06), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 – TCU 1ª Câmara.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno será no dia 20-4-2022, às 9h. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno.